

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei n.º 342/2011, que “dispõe sobre a destinação preferencial aos portadores de necessidades especiais permanentes e os idosos das unidades habitacionais localizadas em andar ou pavimento com melhores condições de acesso, desde que regularmente inscritos nos programas de habitação do Distrito Federal e dá outras providências.”

Autor: Deputado Cláudio Abrantes

Relator: Deputado Evandro Garla

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei nº 342/2011, de autoria do nobre Deputado Cláudio Abrantes, que “dispõe sobre a destinação preferencial aos portadores de necessidades especiais permanentes e os idosos das unidades habitacionais localizadas em andar ou pavimento com melhores condições de acesso, desde que regularmente inscritos nos programas de habitação do Distrito Federal e dá outras providências”, composto por 04 artigos, no qual, o artigo 1º estabelece que “os portadores de necessidades especiais permanentes e os idosos têm preferência na aquisição, através dos programas de habitação do Distrito Federal, das unidades habitacionais localizadas em andar ou pavimento com melhores condições de acesso, desde que regularmente inscritos no respectivo programa”.

O art. 2º: “ Nas edificações destinadas aos programas de habitação, devem ser atendidas as especificações sobre acessibilidade das pessoas portadores de necessidades especiais, constantes das normas técnicas das Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, bem com no que dispõe a Lei nº10.098/00 de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Os arts. 3º e 4º tratam das cláusulas de vigência e revogação.

O Autor em sua justificção diz que o presente Projeto de Lei visa garantir aos portadores de necessidades especiais permanentes e aos idosos, inscritos em algum dos programas habitacionais do Distrito Federal, preferência na aquisição de unidades habitacionais localizadas em andar ou pavimento com melhores condições de acesso.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 342, 2011
Fls. Nº 03

Durante o prazo regimental, na Comissão de Assuntos Sociais, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme estabelece o artigo 65, inciso I, compete a esta Comissão de Assuntos Sociais, analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

- a) (...)
- c) “**Proteção, integração e garantias das peçasas portadores de deficiência**;
- d) **Proteção à infância, à juventude e ao idoso” (grifamos)**

No que concerne ao mérito, a proposta apresenta as necessárias qualificações que a caracterizam como uma iniciativa coerente com os critérios da oportunidade técnica e da relevância social.

Pelas razões expostas, esta Comissão, no que diz respeito ao mérito, posiciona-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 342/2011.

É o parecer.

Sala das Comissões, em agosto de 2011.

DEPUTADA LILIANE RORIZ
Presidente


DEPUTADO EVANDRO GARLA
Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
PL Nº 342, 2011	
Fls. Nº 07	